

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 134/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesseis (16) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
FLÁVIO ATKINSON contra
HOLBRA PROD. ALIMENTICIOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Armando Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

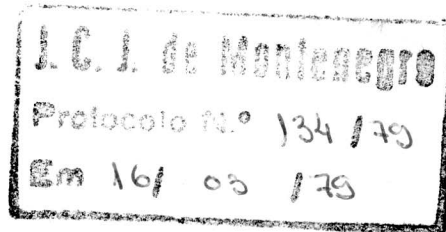
OBJETO: Alt. sal, hs. normais, hs. ext., hs. s/dom., ad. not., 13º sal., fér. venc.
fér. prop., av. pr., reflexo das hs. ext. s/av. pr., fér. venc., fér. prop.
FGTS, Cr\$ 2.855,34

28

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: FLÁVIO ATKINSON

Reclamada : HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participa -
ções Ltda.



FLÁVIO ATKINSON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Pessoa, 2199, por sua procuradora infra-assinada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489,fone 632.15.62, nesta cidade), vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

HOLBRA- Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita nesta cidade, na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada, em data de 24 de novembro de 1977, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.

2- Que percebia Cr\$ 9,00 por hora, cujo pagamento era efetuado mensalmente, não tendo sido beneficiado pela alteração salarial ocorrida em janeiro do corrente ano, na razão de 20 %, embora tivesse sido demitido em data de 24 de janeiro de 1979.

3- Que cumpria o horário das 6 horas às 18 horas, diariamente, realizando, em média, 23 horas extras por mês, a qual não integrou os cálculos de 13º salário, férias e aviso prévio.

EX POSITIS, r e c l a m a :

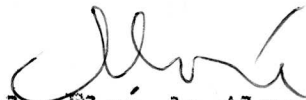
1- Alteração salarial (20%) sobre:	
a) 200 horas normais.....Cr\$	360,00
b) 77 horas extras	Cr\$ 166,32
c) Horas s/ domingos - adicional noturno.....Cr\$	10,80
d) 13º salário/79 (2/12).....Cr\$	72,00
e) Férias vencidas.....Cr\$	432,00
f) Férias proporcionais (3/12).....Cr\$	108,00
g) Aviso prévio	Cr\$ 432,00
2- Reflexo das horas extras sobre:	
a) Aviso prévio	Cr\$ 298,08
b) 13º salário de 1977/78/79.....Cr\$	372,60
c) Férias vencidas	Cr\$ 298,08
d) Férias proporcionais (3/12).....Cr\$	74,52
3- FGTS sobre parcelas postuladas.....Cr\$	230,94
- T O T A L	Cr\$ 2.855,34

ASSIM SENDO, requer se digne V.Exa., deter^{minar} a citação da Reclamada para a audiência designada , sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ou vida de testemunhas, exames, perícias, e demais provas que forem necessárias.

Espera o reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 14 de março de 1979.


 Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto.
 CEF 153281800/97
 OAB/RS 3585

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de abril de 1979 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Notificado o Reu através de sua locutora e expedida Notif. e Rede. através. Ofc. Justiça

para ciência de designação.

Q referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de março de 1979

RECEBI,

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4/83

P R O C U R A Ç Ã O

- OUTORGANTE** - FLÁVIO ATKINSON, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 2199, nesta cidade.
- OUTORGADA** - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS 3585, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua S. João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.
- FIM ESPECIAL** - Promover Ação Trabalhista contra HOLBRA - Produtos Alimentícios e Participações Ltda., sita na Estrada Maurício Cardoso, s/nº, nesta cidade.
- PODERES** - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do C.P.C., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1979.

 Flávio Atkinson

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de <u>Flávio Atkinson</u>	

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
20.FEV.1979	
Antonio Luz Kindel - Tabelião	
Admir Erlon Agendes - Oficial Ajudante	



58

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 134/79

SR. **HOLBRA PROD. ALIM. PARTICIPAÇÕES LTDA.**

ASSUNTO: **Estrada Mauricio Cardoso-Montenegro**
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **FLÁVIO ATKINSON**

Reclamado **HOLBRA PROD. ALIM. E PART. LTDA.**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro - RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **dezesseis** **16** do mês de **abril/1979**, às **treze** (**13:00**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. **Anexo cópia da inicial.**

Montenegro 16 de março de 1979

28/03/79
Ribeiro

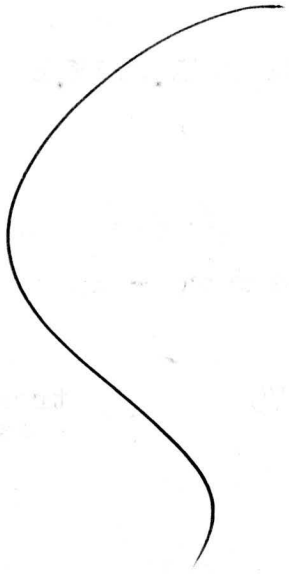
Arraújo de Lima Dutra
ARRAJO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 14 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a HOLBRA PROD ALIMENT E PARTICIP LTDA na pessoa de sua auxiliar de serviço pessoal, srta VIVIEN MATANA DE ALMEIDA, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente.

Montenegro, 29 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst



JUNTADA

Faço juntada da ata fls 6

Em 16 de abril de 1979

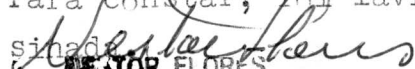
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

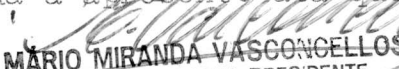


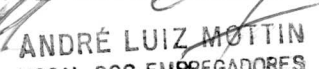
68

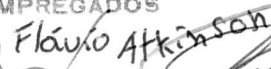
PROCESSO N.º 134/79


Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: FLÁVIO ATKINSON, reclamante e HOLBRA PROD. ALIMENTÍCIOS PARTICIPAÇÕES LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: alteração de salário, 200 horas normais, 77 horas extras, horas s/ domingos-adicional noturno, 13º salário, férias e proporcionais, aviso prévio, reflexo das horas extras sobre: aviso prévio, 13º salário, férias vencidas, férias proporcionais, FGTS sobre parcelas postuladas, no total de Cr\$ 2.855,34. PRESENTES O RECLAMANTE e sua procuradora Dra. Elôá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos. PRESENTE A RECLAMADA, representada pelo sr. Juremir Luiz de Vargas, preposto com credencial arquivada na Secretaria desta Junta, acompanhado de seu patrono Dr. Ricardo Jobim de Azevedo que protestou pela juntada da procuração no prazo de 3 dias. DEFESA PRÉDICA, que requereu o prazo de 3 dias para a apresentação da procuração, o que foi deferido pelo sr. Presidente. As partes chegaram a um ACORDO nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$ 2.700,00, na Secretaria desta Junta, no dia 17 do corrente, às 16 horas. Com o recebimento do total convencionado o reclamante dará quitação quanto objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, eis que o recebimento do total convencionado é feito por saldo de seus direitos. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 226,20, cabendo Cr\$ 113,10 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Determinou o sr. Presidente que fosse dispensada a apresentação da procuração por parte do Dr. Procurador da reclamada. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES


Flávio Atkinson


MANOEL DE LIMA BRITO
 VOGAL DA SECRETARIA SUBSTITUTO

07
EF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 134/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 16:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante FLAVIO ATKINSON (Representação, quando houver) e o Reclamado HOLBRA-PROD. ALIMENTÍCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos cruzeiros) relativa ao pagamento do principal conforme acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

X Flávio Atkinson
Reclamante


Luiz - Martins
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data.

Em 19 de abril de 1979

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 33392093/0003-68	02 RESERVADO	04 RESERVADO					
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HOLBRA-PROD. ALIMENT. E PARTICIP. LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 18.04.79		06 RESERVADO					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Estrada Maurício Cardoso		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)						
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP 95.780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO		12 SIGLA DA U.F. RS					
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PEDIDO DE APURAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 134/79	18 REFERÊNCIAS				
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1.505		21 VALOR - Cr\$ 113,10					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO		24 VALOR - Cr\$			
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 134/79		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO		27 VALOR - Cr\$	
RECLAMANTE(S) FLAVIO ATKINSON		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		28 TOTAL		29 VALOR - Cr\$ 113,10		30 AUTENTICAÇÃO	
RECLAMADO(A) HOLBRA-PROD. ALIMENT. E PART. LTDA		GUIA Nº 104/79		EXPEDIDA EM 18 4 9					
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[Assinatura]</i>		Banco do Brasil S.A.							

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro RS Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 04 de 1979.

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Lima
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

100 000 000

100 000 000

5000
BANCO DE
MONTENEGRO
18 APR 1979
MÁRIO VITOR
5000

